

Licença aos Carmelitas para tirarem esmolas para concluir
o seu hospicio

Fazendose presente a S. Mag.^{de} que o Hospicio da Provincia do Carmo do Rio de Janeiro, que o mesmo Sr. permittio se fundasse nesta Corte não obstante achar-se gravado de algum empenho contrahido para a sua edificação está ainda imperfeito, e falto dos precizos commodos e que a ditta Provincia se não acha em estado de acudir sufficientemente a estas necessidades: Houve por bem conceder que o Provincial dela possa nomear tres sujeitos da sua Ordem para que passando as Minas Gerais, as dos Goyas, e as de Cuyabá possam pedir esmolas, que se applicuem ao dezempenho, e terminação do ditto Hospicio. S. Mag.^{de} me manda participar a V. S. esta sua real permissão para que da sua parte se nam ponha impedimento aos dous dos sobredittos Religiosos, que houverem de passar as Minas dos Goias, e Cuiabá para o referido efeito. Deos gd.^o a V. S. Lisboa 28 de Abril de 1746.

Antonio Guedes Pereira.

S.^r Dom Luiz Mascarenhas.

